



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18.525/26

OBJETO: CREDENCIAMENTO de propostas de apresentações artísticas para compor a programação dos eventos da Secretaria de Cultura.

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO e RERRATIFICAÇÃO

Conforme constante dos autos, a Secretaria de Cultura, através de seu Ordenador de Despesa, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 11.545/25, recebeu o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, apresentado de forma **TEMPESTIVA** pela empresa LEONARDO G. GONCALVES PRODUCOES TEATRAIS.

A impugnação alega que a republicação do edital ocorreu sem a correção de falhas previamente apontadas, evidenciando desrespeito aos princípios da legalidade, transparência e publicidade, além de dificultar o acesso de interessados por falta de ampla divulgação. Sustenta que essa postura ignora o papel das impugnações como instrumentos legítimos de controle e aprimoramento administrativo.

Afirma ainda que o edital não estabelece critérios objetivos para a convocação dos credenciados, limitando-se a organizar uma lista sem definir como ela será utilizada, o que gera insegurança e impede a compreensão clara do processo de seleção.

Argumenta que essa ausência de critérios, somada à concentração de decisões na Administração e à previsão de que o credenciamento não gera obrigação de contratação, permite escolhas discricionárias sem transparência, comprometendo a impessoalidade e inviabilizando o controle externo.

Aponta também incoerência entre a exigência de avaliação técnica e a adoção da ordem cronológica, já que a pontuação não é utilizada para classificação ou seleção, tornando o sistema contraditório e anulando a relevância da análise técnica.

Destaca ainda a ausência de definição das condições mínimas de execução dos serviços, o que transfere riscos aos participantes e compromete a viabilidade das propostas.

Por fim, sustenta que, apesar de o edital indicar critérios formais como ordem cronológica, na prática a Administração mantém o uso de sorteio, ao mesmo tempo em que preserva a avaliação técnica sem efeito prático. Essa combinação de critérios distintos e conflitantes tornaria o procedimento incoerente, sem parâmetros objetivos verificáveis.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18.525/26

OBJETO: CREDENCIAMENTO de propostas de apresentações artísticas para compor a programação dos eventos da Secretaria de Cultura.

Assiste razão parcial a impugnante.

Vejamos,

DA PUBLICIDADE

A abertura do presente processo de chamamento foi devidamente publicado no Imprensa Oficial do Município nº 2953, no dia 01 de Abril de 2026, página 3, atendendo ao princípio de publicidade. Adicionalmente, a publicidade do processo licitatório também foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado de São Paulo e em veículo de grande circulação.

Ressalta-se que a legislação vigente não exige a divulgação em redes sociais como requisito de validade do certame, não configurando portanto a restrição de acesso de potenciais interessados.

DA MODALIDADE ADOTADA

O edital em questão adota a modalidade de credenciamento, conforme previsto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como procedimento administrativo de chamamento público destinado à formação de cadastro de interessados aptos à prestação de serviços.

Nos termos do artigo 79 da referida lei temos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Ou seja, o objeto do edital é plenamente compatível com os termos da legislação, uma vez que visa o credenciamento de propostas para compor a eventual programação cultural organizada por esta secretaria.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18.525/26

OBJETO: CREDENCIAMENTO de propostas de apresentações artísticas para compor a programação dos eventos da Secretaria de Cultura.

Destacamos ainda que o objetivo não é a competição ou seleção de proposta mais vantajosa por critérios comparativos, mas a habilitação dos interessados, desde que atendam os requisitos estabelecidos.

Com isso, apresentamos as seguintes considerações:

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O requerente aponta que a avaliação técnica deveria determinar a ordem da convocação. Mas, segundo o Art. 6º item XXXIX da Lei Federal 14.133/2021, o julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico se enquadra como concurso.

XXXIX – concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor; (Lei 14.133/2021.)

Por tratar-se de edital de credenciamento não há competitividade entre os credenciados. A pontuação só é um critério determinante na classificação quando o processo de seleção promove a concorrência entre os proponentes.

Dessa forma, conforme previsto no item 10.5 do edital, a pontuação não tem caráter classificatório e sim habilitatório, destinando-se à verificação do atendimento a parâmetros mínimos de qualificação.

Ou seja, o estabelecimento de pontuação mínima visa assegurar padrão técnico mínimo e tratamento isonômico entre os participantes., o que condiz com a previsão legal.

Além disso, os requisitos do edital são "Qualificação", "Compatibilidade com a categoria" e "Tempo de Atuação", que constituem parâmetros objetivos e verificáveis baseados em documentação apresentada no ato da inscrição, não havendo nenhum tipo de julgamento sobre o mérito da proposta, seu tema, seus objetivos, sua relevância ou seu impacto, ou seja, não há julgamento de propostas "superiores" ou "inferiores".



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18.525/26

OBJETO: CREDENCIAMENTO de propostas de apresentações artísticas para compor a programação dos eventos da Secretaria de Cultura.

DA DEFINIÇÕES DE LOCAIS, HORÁRIOS E ESTRUTURA

O requerente aponta a ausência de especificação clara acerca do tipo de espaço, dimensões de palco, infraestrutura e condições logísticas acerca da execução das apresentações. Entretanto, o objeto do edital consiste na formação de cadastro para futuras contratações, relacionadas tanto a eventos previstos quanto às demais demandas eventuais.

Diante dessa característica, não é possível estabelecer previamente locais, datas, horários e especificações técnicas, uma vez que tais elementos dependem das necessidades concretas de cada evento.

Com isso, a secretaria, no momento da convocação, fornecerá todas as informações pertinentes à execução no ato de convocação, incluindo rider técnico compatível com o porte e características da apresentação.

DA CONTRATAÇÃO

O presente edital destina-se à contratação de prestação de serviços artísticos, com remuneração previamente definida e condições padronizadas.

Não se trata de instrumento de fomento, premiação ou seleção de projetos por mérito artístico, os quais demandam procedimentos específicos e distintos, a serem oportunamente publicados pela Administração.

DA CONVOCAÇÃO

Conforme previsto no item 14.1 do edital, a convocação se dará mediante interesse, viabilidade e consonância com as características de cada evento.

A convocação seguirá a ordem da lista de credenciados dentro de cada categoria, ou seja, não ocorrerá de forma aleatória ou sem critério e sim através da convocação do próximo credenciado da lista, dentro de cada modalidade.

Por exemplo, caso o evento que está sendo organizado necessite da contratação de uma apresentação de MPB do Segmento Musical, a convocação do edital será do próximo



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18.525/26

OBJETO: CREDENCIAMENTO de propostas de apresentações artísticas para compor a programação dos eventos da Secretaria de Cultura.

credenciado da lista dessa categoria e, em caso de recusa ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, será chamado o próximo da lista, respeitando-se a ordem estabelecida.

Entretanto, uma vez que a ausência de previsão expressa de convocação do primeiro habilitado da lista gerou divergência de entendimento, e com vistas a conferir maior transparência ao processo, proceder-se-á à adequação do texto do edital, no que se refere às convocações.

Diante do exposto, após conhecimento da impugnação apresentada pela empresa LEONARDO G. GONCALVES PRODUÇÕES TEATRAIS, o Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições decide **DAR PROVIMENTO PARCIAL** às impugnações interpostas e resolve, **RERRATIFICAR** o edital, conforme abaixo:

"14.1.Observando-se o interesse, viabilidade e consonância das propostas com as ações desenvolvidas pelo município, a Secretaria de Cultura convocará, **através da plataforma digital 1Doc, o primeiro credenciado dentro da respectiva categoria, respeitada a ordem de lista de credenciados** com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da prestação do serviço, exceto em casos excepcionais que poderão ter prazos reduzidos."

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos a Secretaria de Administração para as providências legais.

Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35C9-6BBB-DCD5-6382

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL QUINTO FEITOSA (CPF 717.XXX.XXX-15) em 14/04/2026 12:01:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/35C9-6BBB-DCD5-6382>